



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Processo nº 0808380-63.2023.8.12.0001

AGM TRADE CEREAIS LTDA., ambas em recuperação judicial, já qualificadas nestes autos de recuperação judicial em epígrafe que figuram como Recuperandas, vêm, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a estas subscrevem, nos termos do art. 53, da Lei 11.101/05, **JUNTAR** o plano de recuperação judicial e laudos, o que fazem pelos documentos que seguem em anexo.

1. Requerem seja os documentos anexados recebidos e expedido o edital de entrega de plano, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/05.
2. Por fim, com fundamento no artigo 272, §2º, do CPC, requer-se também que todas as publicações e intimações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente o nome do **Carlos Henrique Santana**, inscrito na **OAB/MS sob o nº 11.705**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, MS, 24 de maio de 2024.

Carlos Henrique Santana
Advogado (OAB/MS 11.705)

Tamara Rodrigues Ganassin
Advogada (OAB/MS 15.923)

▶ CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-004

▶ CURITIBA | PR
Av. Cândido de Abreu n. 470, 14º
Conjunto 1407, Edifício. Neo Busi
CEP: 80530-000



AGM TRADE

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGM TRADE CEREAIS LTDA – Em Recuperação Judicial.

(doravante “Recuperanda” ou “AGM TRADE”)

Processo de Recuperação Judicial nº 0808380-63.2023.8.12.0001, em tramitação perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de abril de 2023.



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

ÍNDICE

1.	AGM TRADE CEREAIS LTDA.....	5
2.	GLOSSÁRIO.....	5
3.	INTRODUÇÃO.....	8
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
3.2.	SOBRE A AGM TRADE.....	9
3.2.1.	APRESENTAÇÃO.....	9
3.2.2.	BREVE HISTÓRICO DA AGM TRADE.....	9
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO.....	10
3.3.1.	ANÁLISE DA RECUPERANDA NA ECONOMIA.....	10
3.3.2.	CRISE SETORIAL.....	11
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	12
4.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	15
4.1.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL.....	15
4.1.2.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO.....	16
4.1.3.	RETOMADA DA RENTABILIDADE.....	17
4.1.4.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE.....	17
4.1.5.	FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	17
4.1.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	18
4.1.7.	PLANEJAMENTO COMERCIAL.....	18
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	18
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	19
4.4.	CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....	20
4.5.	FINANCIAMENTO DIP.....	23
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....	23
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	24
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	27
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS.....	27
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	28
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....	29
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP.....	30
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
7.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ.....	33
7.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	33
7.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	34

7.4.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	34
7.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	34
7.6.	BAIXA DE PROTESTOS.....	35
7.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ.....	35
7.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	35
7.9.	COMUNICAÇÃO	35
7.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	36
7.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	36
7.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	36
7.13.	QUITAÇÃO.....	36
7.14.	ELEIÇÃO DO FORO	37

1. AGM TRADE CEREAIS LTDA.

AGM Trade Cereais Ltda., denominada “Recuperanda” ou “AGM Trade”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.734/0001-41, com sua sede operacional e administrativa na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 810, Bairro Centro, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.490-000.

Além da matriz, existem outras duas filiais:

- “AGM Trade Cereais Ltda. – Filial Dourados/MS”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.326.734/0003-03, localizada na Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 1.366, andar 1, Bairro Centro, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.801-012.
- “AGM Trade Cereais Ltda. – Filial Humaitá/RS”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.326.734/0004-94, localizada na Rua Julho de Castilhos, nº 779, sala B, Bairro Centro, no Município Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98.670-000.

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **AGM TRADE** ou **Recuperanda**: Autora do pedido de Recuperação Judicial nº 0808380-63.2023.8.12.0001, em tramitação perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se AGM TRADE CEREAIS LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)**: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial**: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada por José Eduardo Chemin Cury, OAB/MS 9.560, nomeado pelo

Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, ou quem vier a substituí-lo.

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido,

independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.

- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, na data de 10 de março de 2023, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial a AGM TRADE, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Mato Grosso do Sul não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Plano de Recuperação Judicial visa apresentar a história da AGM TRADE, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, a importância e relevância da empresa para o mercado e a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor atacadista de cereais in natura, comércio de soja, representação comercial na compra e venda de cereais (soja, milho, trigo, feijão, arroz e sorgo), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no setor agropecuário, exceto imobiliário, sendo serviços de consultoria e assessoria, orientação e assistência técnica, prestados por agrônomos nas atividades agropecuárias, a AGM TRADE é de imensurável importância para o Município de São Gabriel do Oeste, assim como para o Estado do Mato Grosso do Sul.

O que se via da AGM TRADE quando ingressou com pedido de Tutela de Urgência Cautelar, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, era evitar maiores prejuízos caso os seus credores realizassem o vencimento antecipado de cerca de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) em dívidas, muito embora estivesse em tratativas com inúmeros desses credores.

Pois bem, agora, após um pouco mais de 12 meses, com o novo deferimento da Recuperação Judicial ocorrida em 12 de março de 2024, sendo mantido e nomeando como Administrador Judicial a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, a AGM TRADE, com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como relevante trade relacionada ao seguimento no setor atacadista de cereais in natura;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica;
- e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação da AGM TRADE;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da AGM TRADE e suas filiais, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE A AGM TRADE

3.2.1. APRESENTAÇÃO

A AGM TRADE está sediada no Estado do Mato Grosso do Sul, no Município de São Gabriel do Oeste, e é amplamente reconhecida por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor do comércio atacadista de cereais in natura.

Foi constituída em 15 de junho de 2004, sendo alterada para a Razão Social de AGM TRADE CEREAIS LTDA na sua segunda alteração contratual, realizada em 18 de fevereiro de 2013.

Durante sua trajetória, a AGM TRADE passou a ser reconhecida notoriamente em toda região, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca ter recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DA AGM TRADE

O objeto social da AGM TRADE e de suas filiais sempre foi o comércio atacadista de cereais in natura e representação comercial na compra e venda de cereais (soja, milho, trigo, feijão, arroz e sorgo).

A AGM TRADE é uma empresa que atua única e exclusivamente na comercialização de *commodities* para o mercado interno do Estado do Mato Grosso do Sul, exportação e para o mercado tributado (vendas para outros estados), sendo esse último o seu maior volume de negócios.

Atuando em todas as regiões do Estado onde há condições favoráveis, o processo de sua atividade se inicia com a compra diretamente de produtores, cooperativas e cerealistas, seguido do embarque dos produtos diretamente dos armazéns dos vendedores para os consumidores finais.

Desde a sua constituição, a Recuperanda vem investindo e avançando na comercialização e faturamento, isso porque, o Estado do Mato Grosso do Sul vem em um crescente aumento de área e conseqüentemente nos volumes produzidos, em conjunto com o avanço da tecnologia no setor.

Em consequência dessa ascensão, no ano de 2022, com a comercialização de grãos, a AGM TRADE alcançou o faturamento de cerca de R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta e dois milhões de reais).

Todavia, em que pese os quase 20 (vinte) anos de história de sucesso e grande relevância das atividades desenvolvidas pela Recuperanda, não foi possível se esquivar de uma crise econômico-financeira, oriunda de diversos fatores, tais como problemas climáticos severos que ocasionaram a perda de safras e lavouras, o inadimplemento de produtores, e a pandemia decorrente da Covid-19, situação que se agravou em 2021.

Ainda, se o cenário já se apresentava desastroso em 2023, em 2024 o que se observa é o resultado de insumos inflados pelo alto custo e colheita da safra defasada pelo tempo seco e preço das commodities infinitamente inferior, a título de comparação, em junho de 2023 chegou a ter soja no mercado superando o valor de R\$170,00 por saca, já para o início de 2024 este valor alcança patamares abaixo de R\$100,00 por saca.

Assim, por todo o exposto, a Recuperanda entendeu pela importância do pedido de Recuperação Judicial, neste momento, haja vista que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a AGM TRADE terá “fôlego” para organizar toda a reestruturação necessária.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DA RECUPERANDA NA ECONOMIA

Conforme brevemente mencionado no tópico acima, a AGM TRADE possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, empregando diversos colaboradores diretos e indiretos, bem como atuando sempre com responsabilidade social e ao meio-ambiente.

Além do mais, a AGM TRADE atua diretamente com cerca de 50 (cinquenta) fornecedores agricultores de médio e pequeno porte, movimentando consideravelmente a economia no Estado do Mato Grosso do Sul.

Todavia, apesar de toda a consolidação e representatividade que a AGM TRADE detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela

congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, climáticos, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.3.2. CRISE SETORIAL

Sabe-se que as variações e fenômenos climáticos estão enquadradas nas variáveis não administráveis pelos produtores rurais, ou seja, são riscos imprevisíveis e, muitas vezes, incalculáveis.

Nesse sentido, rememora-se o ano de 2019 trouxe perdas para a safra brasileira 2018/2019 de soja, principal cultura comercializada pela Recuperanda, em razão do grande período de estiagem entre o mês de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, causando prejuízos para as atividades da empresa.

Em 2021, a delicada situação econômico-financeira pela qual a Recuperanda estava passando se agravou, época em que ocorreram perdas generalizadas em lavouras de milho decorrente de problemas climáticos, como secas que atingiram algumas regiões e geadas que atingiram outras.

Especialmente o Estado do Mato Grosso do Sul onde está localizada a Recuperanda e onde se concentra sua maior atuação, sofreu demasiadamente com problemas hídricos, levando o Governo do Estado a decretar emergência em diversos Municípios, afetando os produtores de soja e milho e toda a cadeia produtiva, com perdas que atingiram cerca de 1 milhão de toneladas de grãos da safra de soja 2021/2022.

A Revista Forbes, em fevereiro de 2022, divulgou matéria sobre os impactos na safra de 2021/2022, descrevendo que *“a estimativa de safra de soja do Brasil 2021/22 sofreu nova revisão devido a problemas relacionados à seca nos Estados do Sul e em Mato Grosso do Sul, com a produção do país ficando 20,7 milhões de toneladas abaixo das previsões iniciais (ou -14,2%), de acordo com relatório da Cogo Inteligência em Agronegócio.”*¹

Em razão de tal prejuízo e por meio da emergência decretada pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, foi permitido aos agricultores a extensão do prazo para o pagamento de suas dívidas perante as instituições bancárias, obtendo ajuda Federal e Estadual, o que acabou afetando a Recuperanda, pois recebeu dos produtores menos de 30% (trinta por cento) do volume negociado.

Sem saída e precisando honrar com seus compromissos perante as indústrias, a AGM TRADE recomprou o milho em condições desfavoráveis de preços, visando

¹ <https://forbes.com.br/negocios/2022/02/perdas-na-safra-2021-22-podem-ficar-acima-de-20-mihoes-de-toneladas-de-soja/>

reverter tal prejuízo no ano seguinte com o recebimento dos contratos inadimplentes, o que não ocorreu, gerando um efeito cascata para a saúde financeira da empresa.

Ademais, a pandemia decorrente da Covid-19 também foi um dos fatores para a crise da AGM TRADE, isso porque, em que pese o agronegócio em si, ter sido um dos setores menos afetados, diversos fatores respingaram de forma negativa nas atividades da Recuperanda, tais como o aumento desproporcional do valor do frete para o transporte das mercadorias.

Se não bastasse todos estes fatores, a safra 2023/2024, por muitos, considerada a “pior” dentre tantos anos, pela junção de tantos fatores não controláveis alocados ao mesmo passo, custo da safra alto + produção baixa + preço do produto final muito inferior. Em simples buscas sobre o mercado agro no site www.google.com temos diversas chamadas do tipo:

The screenshot shows three search results related to agricultural crises in Brazil:

- Agrom Agronegócios Online**: <https://agron.com.br/informacoes/cotacoes-e-analises/2023/08/10/cris...>
Crise no Agronegócio: Necessidade de medidas para a recuperação
WEB 10 de ago. de 2023 · Entre os principais motivos que contribuem para esse cenário desafiador, destacam-se a **crise** nos insumos agrícolas, os **altos custos do crédito**, a ...
- G1**: <https://g1.globo.com/economia/especial-publicitario/inteligencia...>
O Brasil é Agro: desafios e oportunidades do setor no país - G1
WEB 1 de ago. de 2023 · Por Inteligência Financeira. 01/08/2023 12h53 Atualizado há 8 meses. IF – Foto: Divulgação. Uma coisa é fato: o **agronegócio** é um dos pilares da economia ...
- CEPEA-Esalq/USP**: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opinio-ao-cepea/o-agronegocio-e-...>
O agronegócio e as crises interna e externa: desafios e ...
WEB Há um grande interesse em nível mundial a respeito de como o agronegócio brasileiro vai reagir à crise interna pela qual o País vem passando. Quão dependente é o agronegócio ...

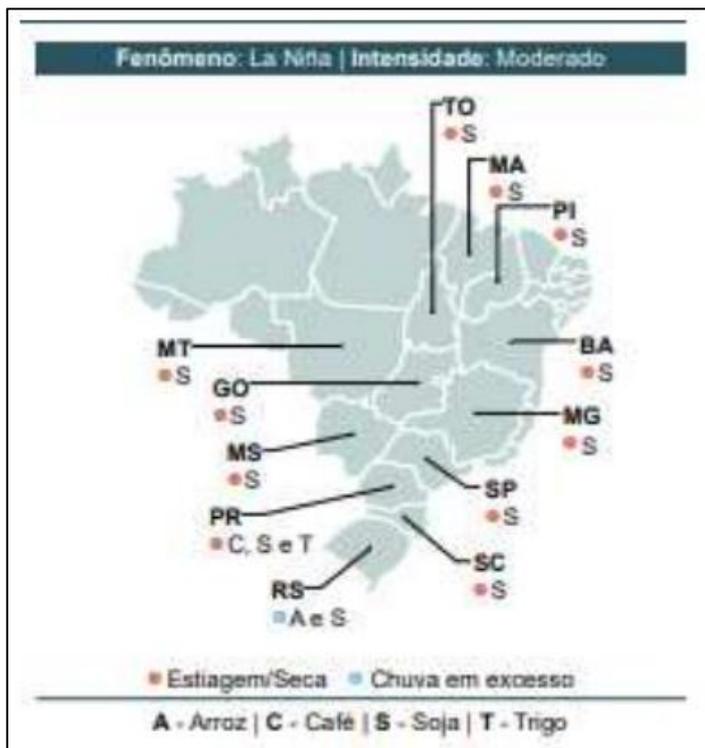
A soma dessas causas comprometeu severamente o fluxo de caixa da empresa, deixando-o prejudicado de tal forma que se tornou impossível a sua recomposição em curto prazo, motivo pelo qual, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em todos estes anos de atividades, a AGM TRADE se consolidou como referência local. Entretanto, nem mesmo essa solidificação conseguiu fazer com que passasse

ileza ao acúmulo de todos os percalços enfrentados nos últimos anos, que se somaram aos efeitos da pandemia decorrente da Covid-19.

Como já mencionado em tópico anterior, a Recuperanda foi atingida negativamente pela grande estiagem que trouxe perdas para a safra de soja de 2018/2019. Segundo a APROSOJA Brasil (Associação Brasileira dos Produtores de Soja), 12 (doze) Estados brasileiros tiveram quebra de safra em decorrência desses eventos climáticos. Veja-se:



Ademais, a estimativa era de perdas de até 16 (dezesseis) milhões de toneladas para a safra 2018/2019, o que representava cerca de 14% (quatorze por cento) da expectativa inicial.

Dos 12 (doze) Estados, o Paraná foi o Estado mais afetado pelos problemas climáticos, e a previsão era de perdas de safra de 30% (trinta por cento), em seguida, o Estado da Bahia e o Estado do Piauí, com perdas estimadas de 20% (vinte por cento). Em seguida, o Estado de Goiás com 17% (dezessete por cento), Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, cada um com 15% (quinze por cento).

Os Estados de São Paulo e Tocantins contabilizaram prejuízos em 10% (dez por cento) da safra, seguidos por Mato Grosso (8%), Maranhão (7%), Santa Catarina (5%) e Rio Grande do Sul (5%), onde o problema climático foi o excesso de chuvas.

Como se não bastasse, em 2021, ocorreram perdas generalizadas em lavouras de milho, também em razão de problemas climáticos, como secas e geadas, o que intensificou a crise financeira que já atingia a Recuperanda.

Em 2021, as principais perdas na agricultura brasileira ocorreram nas culturas de milho segunda safra e feijão. As principais causas dessas perdas foram a crise hídrica em decorrência do período de seca, e as fortes geadas que ocorreram na metade desse ano. A soja, principal cultura comercializada pela Recuperanda, foi a mais atingida pela seca seguida da chuva excessiva.

As negociações do agronegócio são realizadas, via de regra, em moeda americana, uma vez que grande parte dos insumos se trata de mercadorias importadas. Nessa esteira, a desvalorização da moeda corrente nacional e a alta do dólar, impactaram o quadro de endividamento da AGM TRADE, elevando o custo das *commodities* negociadas.

Para além disso, a Recuperanda ainda enfrenta uma escassez de crédito que se acumulou a alta dos juros, deixando sua saúde financeira ainda mais fragilizada.

O resultado da soma desses fatores atingiu de sobremaneira o caixa da Recuperanda, bem como as suas finanças, de modo que o seu endividamento se tornou insustentável, não vislumbrando alternativa, a não ser a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira da AGM TRADE são decorrentes da:

- a. Quebras de safra em função das variações e fenômenos climáticos;
- b. Inadimplência dos produtores rurais;
- c. Circunstâncias causadas pela pandemia oriunda da Covid-19, como o aumento no custo do frete para transporte das mercadorias;
- d. Aumento do dólar e do custo das *commodities*;
- e. Escassez de crédito e alta dos juros.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pela AGM TRADE em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar a AGM TRADE como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da AGM TRADE e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores da AGM TRADE, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do AGM TRADE.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira da AGM TRADE, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais, e de recursos humanos foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial da AGM TRADE.

A Recuperanda apurou um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, a AGM TRADE parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores e produtores, gerando economia no custo da mercadoria;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e comercialização das mercadorias;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;

- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar a AGM TRADE em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que a AGM TRADE passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. A Recuperanda acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros vêm apresentando elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, sobe também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, a AGM TRADE, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e produtores. O mercado entende que apesar da atual crise, a AGM TRADE tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que a AGM TRADE volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar a AGM TRADE volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, a Recuperanda acredita na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento da AGM TRADE com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores da AGM TRADE tem sido produtivo, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. A Recuperanda está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, a AGM TRADE está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

A AGM TRADE vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos operacionais, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, a empresa se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos da AGM TRADE está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde a comercialização da mercadoria até o seu destino final, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A AGM TRADE está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, a empresa está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

4.1.7. PLANEJAMENTO COMERCIAL

A administração da AGM TRADE está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: colocar foco nos canais de comercialização das *commodities*, otimização na logística de exportação e venda para os outros estados, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, com logística mais ágil, e conseqüente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração da AGM TRADE analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as

medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- *Alteração do controle societário;*
- *Aumento de capital social;*
- *Venda parcial dos bens;*
- *Emissão de valores mobiliários;*
- *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;*
- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, a Recuperanda, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

4.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição da Recuperanda, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, a Recuperanda poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

Procedimento de Alienação de UPIs. As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes a Recuperanda para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- i. Edital de Alienação: A Recuperanda deverá fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que a Recuperanda entenda relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;
- ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

- iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;
- iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;
- v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
- vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.
- vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
- viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e
- ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais a Recuperanda e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

4.4.1. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5

(cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

- 4.4.2. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão a Recuperanda em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e a Recuperanda.
- 4.4.3. Dispensa de avaliação judicial. A Recuperanda, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.
- 4.4.4. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.
- 4.4.5. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs

antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

- 4.4.6. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

4.5. FINANCIAMENTO DIP

A Recuperanda poderá celebrar Financiamento DIP nos termos dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pela Recuperanda, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pela Recuperanda em favor dos Credores Não Sujeitos.

A Recuperanda poderá realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pela AGM TRADE e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que a AGM TRADE não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a AGM TRADE possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do

seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade da AGM TRADE;
- ii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- v. No momento em que a AGM TRADE voltar a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa da AGM TRADE. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação dos produtos. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda na comercialização de *commodities* para o mercado interno do Mato Grosso do Sul, exportação e para o mercado tributado (vendas para outros Estados). Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá a empresa saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que a AGM TRADE se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, a Recuperanda assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiar consumindo o capital físico atual.

AGM TRADE

AGM TRADE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	239.701.104	242.122.085	266.334.294	271.660.980	277.094.199	282.636.083	288.288.805	294.054.581	299.935.672	305.934.386
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 11.170.071	- 11.282.889	- 12.411.178	- 12.659.402	- 12.912.590	- 13.170.841	- 13.434.258	- 13.702.943	- 13.977.002	- 14.256.542
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	228.531.033	230.839.196	253.923.116	259.001.578	264.181.609	269.465.242	274.854.546	280.351.637	285.958.670	291.677.844
(-) CPV/CMV/CSV	- 209.815.549	- 211.896.538	- 232.666.637	- 237.244.027	- 241.904.211	- 246.742.296	- 251.677.141	- 256.710.684	- 261.844.898	- 267.081.796
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	18.715.483	18.942.658	21.256.479	21.757.551	22.277.398	22.722.946	23.177.405	23.640.953	24.113.772	24.596.048
CUSTOS COM FRETES	- 14.334.126	- 14.474.557	- 15.842.403	- 16.126.932	- 16.449.471	- 16.778.460	- 17.114.029	- 17.456.310	- 17.805.436	- 18.161.545
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	4.381.357	4.468.101	5.414.076	5.630.619	5.827.927	5.944.486	6.063.376	6.184.643	6.308.336	6.434.503
DESPESAS OPERACIONAIS	- 1.606.900	- 1.598.917	- 1.758.809	- 1.793.985	- 1.829.865	- 1.866.462	- 1.903.791	- 1.941.867	- 1.980.705	- 2.020.319
DESPESAS DE PESSOAL	- 215.731	- 217.910	- 239.701	- 244.495	- 249.385	- 254.372	- 259.460	- 264.649	- 269.942	- 275.341
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 1.222.476	- 1.210.610	- 1.331.671	- 1.358.305	- 1.385.471	- 1.413.180	- 1.441.444	- 1.470.273	- 1.499.678	- 1.529.672
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 167.791	- 169.485	- 186.434	- 190.163	- 193.966	- 197.845	- 201.802	- 205.838	- 209.955	- 214.154
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 902	- 912	- 1.003	- 1.023	- 1.043	- 1.064	- 1.085	- 1.107	- 1.129	- 1.152
RESULTADO OPERACIONAL	2.774.458	2.869.184	3.655.267	3.836.634	3.998.062	4.078.024	4.159.584	4.242.776	4.327.631	4.414.184
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 1.821.728	- 1.840.128	- 2.024.141	- 2.064.623	- 2.105.916	- 2.148.034	- 2.190.995	- 2.234.815	- 2.279.511	- 2.325.101
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	952.729	1.029.056	1.631.127	1.772.010	1.892.147	1.929.989	1.968.589	2.007.961	2.048.120	2.089.083
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 228.655	- 246.973	- 391.470	- 425.282	- 454.115	- 463.197	- 472.461	- 481.911	- 491.549	- 501.380
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	724.074	782.083	1.239.656	1.346.728	1.438.031	1.466.792	1.496.128	1.526.050	1.556.571	1.587.703
FLUXO DE CAIXA										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	724.074	782.083	1.239.656	1.346.728	1.438.031	1.166.792	1.046.128	1.076.050	1.306.571	1.337.703
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	-	-	- 485.514	- 485.514	- 971.027	- 971.027	- 971.027	- 971.027	- 1.213.784	- 1.213.784
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	- 452.869	- 452.869	- 905.737	- 905.737	- 905.737	- 905.737	- 1.132.171	- 1.132.171
Credores Classe IV (ME)	-	-	- 32.645	- 32.645	- 65.290	- 65.290	- 65.290	- 65.290	- 81.613	- 81.613
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS	- 647.352	- 747.352	- 747.352	- 747.352	- 647.352	- 150.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	76.723	111.453	118.244	232.107	51.759	97.524	72.624	77.647	70.434
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	76.723	111.453	118.244	232.107	51.759	97.524	72.624	77.647	70.434	94.352

AGM TRADE

AGM TRADE	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	312.053.074	318.294.135	324.660.018	331.153.218	337.776.283	344.531.808	351.422.444	358.450.893	365.619.911	372.932.309
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 14.541.673	- 14.832.507	- 15.129.157	- 15.431.740	- 15.740.375	- 16.055.182	- 16.376.286	- 16.703.812	- 17.037.888	- 17.378.646
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	297.511.400	303.461.628	309.530.861	315.721.478	322.035.908	328.476.626	335.046.158	341.747.082	348.582.023	355.553.664
(-) CPV/CMV/CSV	- 272.423.432	- 277.871.900	- 283.429.338	- 289.097.925	- 294.879.884	- 300.777.481	- 306.793.031	- 312.928.892	- 319.187.469	- 325.571.219
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	25.087.969	25.589.728	26.101.523	26.623.553	27.156.024	27.699.145	28.253.127	28.818.190	29.394.554	29.982.445
CUSTOS COM FRETES	- 18.524.776	- 18.895.271	- 19.273.177	- 19.658.640	- 20.051.813	- 20.452.849	- 20.861.906	- 21.279.145	- 21.704.727	- 22.138.822
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	6.563.193	6.694.457	6.828.346	6.964.913	7.104.211	7.246.295	7.391.221	7.539.045	7.689.826	7.843.623
DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.060.725	- 2.101.940	- 2.143.978	- 2.186.858	- 2.230.595	- 2.275.207	- 2.320.711	- 2.367.125	- 2.414.468	- 2.462.757
DESPESAS DE PESSOAL	- 280.848	- 286.465	- 292.194	- 298.038	- 303.999	- 310.079	- 316.280	- 322.606	- 329.058	- 335.639
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 1.560.265	- 1.591.471	- 1.623.300	- 1.655.766	- 1.688.881	- 1.722.659	- 1.757.112	- 1.792.254	- 1.828.100	- 1.864.662
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 218.437	- 222.806	- 227.262	- 231.807	- 236.443	- 241.172	- 245.996	- 250.916	- 255.934	- 261.053
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 1.175	- 1.198	- 1.222	- 1.247	- 1.272	- 1.297	- 1.323	- 1.349	- 1.376	- 1.404
RESULTADO OPERACIONAL	4.502.468	4.592.517	4.684.367	4.778.055	4.873.616	4.971.088	5.070.510	5.171.920	5.275.358	5.380.866
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	- 2.371.603	- 2.419.035	- 2.467.416	- 2.516.764	- 2.567.100	- 2.618.442	- 2.670.811	- 2.724.227	- 2.778.711	- 2.834.286
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	2.130.864	2.173.482	2.216.951	2.261.290	2.306.516	2.352.646	2.399.699	2.447.693	2.496.647	2.546.580
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 511.407	- 521.636	- 532.068	- 542.710	- 553.564	- 564.635	- 575.928	- 587.446	- 599.195	- 611.179
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	1.619.457	1.651.846	1.684.883	1.718.581	1.752.952	1.788.011	1.823.771	1.860.247	1.897.452	1.935.401
FLUXO DE CAIXA										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.319.457	1.301.846	1.684.883	1.718.581	1.752.952	1.788.011	1.823.771	1.860.247	1.897.452	1.935.401
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 1.213.784	- 1.213.784	- 1.699.298	- 1.699.298	- 1.699.298	- 1.699.298	- 1.942.055	- 1.942.055	- 1.942.055	- 1.942.055
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	- 1.132.171	- 1.132.171	- 1.585.040	- 1.585.040	- 1.585.040	- 1.585.040	- 1.811.474	- 1.811.474	- 1.811.474	- 1.811.474
Credores Classe IV (ME)	- 81.613	- 81.613	- 114.258	- 114.258	- 114.258	- 114.258	- 130.581	- 130.581	- 130.581	- 130.581
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	- 100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	94.352	100.025	188.087	173.671	192.954	246.608	335.321	217.038	135.230	90.627
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	100.025	188.087	173.671	192.954	246.608	335.321	217.038	135.230	90.627	83.973

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da AGM TRADE, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a AGM TRADE projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores da AGM TRADE no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores a AGM TRADE, é composta por 89 (oitenta e nove) credores, divididos entre duas classes formais: Quirografários (Classe III), 81 (oitenta e um) credores e a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 8 (oito) credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$161.837.911,61 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e onze reais e sessenta e um centavos).

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

A AGM TRADE não possui valores classificados com Trabalhistas, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores com Trabalhistas, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento a seguir:

- 6.1.1. **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- 6.1.2. **Deságio:** Não haverá deságio;
- 6.1.3. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito, atual ou atualizado, ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

6.1.5. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

A AGM TRADE pode antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da AGM TRADE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

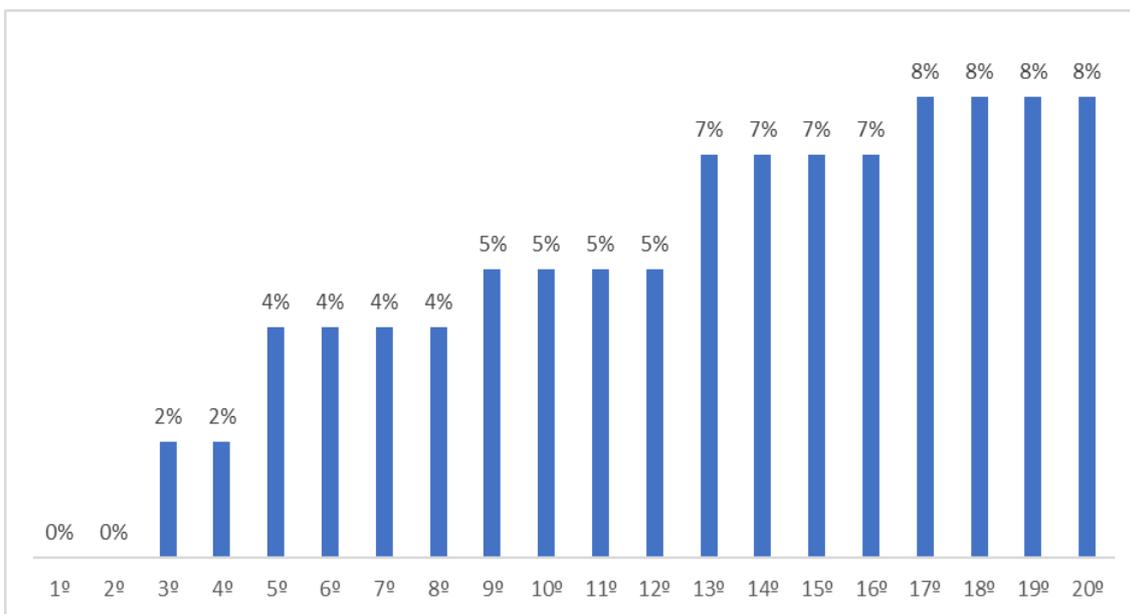
A AGM TRADE não possui valores classificados com garantia real, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores com Garantia Real, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores Quirografários.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da AGM TRADE, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

- 6.3.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.3.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 6.3.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.3.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas iguais; da 3ª (terceira) à 6ª (sexta) parcela será pago 16% (dezesesseis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 7ª (sétima) à 10ª (décima) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1ª ao 2ª	4,00%	2,00%
5º ao 8º	3ª ao 6ª	16,00%	4,00%
9º ao 12º	7ª ao 10ª	20,00%	5,00%
13º ao 16º	11ª ao 14ª	28,00%	7,00%
17º ao 20º	15ª ao 18ª	32,00%	8,00%



6.3.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários da AGM TRADE, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da AGM TRADE, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores ME & EPP, classe IV:

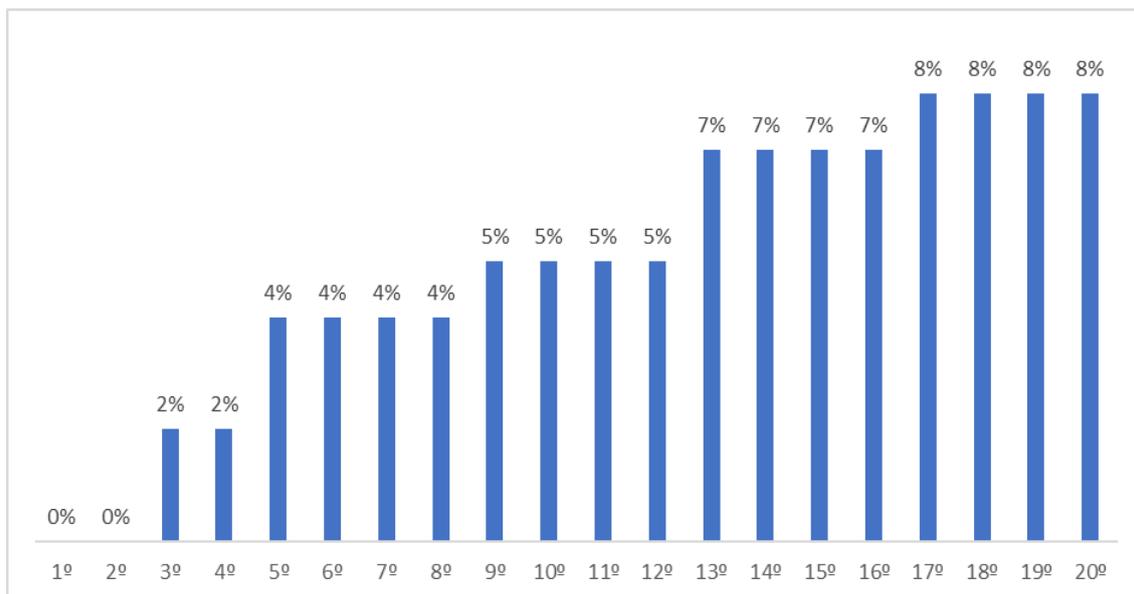
6.4.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.4.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.4.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.4.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.4.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas iguais; da 3ª (terceira) à 6ª (sexta) parcela será pago 16% (dezesesseis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 7ª (sétima) à 10ª (décima) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais; da 15ª (décima quinta) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1ª ao 2ª	4,00%	2,00%
5º ao 8º	3ª ao 6ª	16,00%	4,00%
9º ao 12º	7ª ao 10ª	20,00%	5,00%
13º ao 16º	11ª ao 14ª	28,00%	7,00%
17º ao 20º	15ª ao 18ª	32,00%	8,00%



6.4.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe IV, dos credores ME & EPP da AGM TRADE, sendo concedida então, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de PIX, cabendo aos credores informarem seus respectivos dados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados

- bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para a Recuperanda;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para

recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A AGM TRADE poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Recuperanda, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, a AGM TRADE poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a AGM TRADE poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para a Recuperanda, no endereço da sede administrativa no Município de São Gabriel do Oeste da AGM TRADE, informada neste PRJ, devidamente comprovada.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar a Recuperanda a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ,

serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de abril de 2024.



AGM TRADE CEREAIS LTDA

Página de assinaturas

Paulo Frantz
208.934.931-04
Signatário

HISTÓRICO

- 13 mai 2024**
16:10:04 **Eugenio Carlos Beserra Junior** criou este documento. (E-mail: ej@quist.com.br)
- 14 mai 2024**
09:43:16 **Paulo Roberto Frantz** (E-mail: douradoouro@uol.com.br, CPF: 208.934.931-04) visualizou este documento por meio do IP 179.184.8.124 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 14 mai 2024**
09:43:30 **Paulo Roberto Frantz** (E-mail: douradoouro@uol.com.br, CPF: 208.934.931-04) assinou este documento por meio do IP 179.184.8.124 localizado em Maringá - Paraná - Brazil



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 24/05/2024 às 11:48, sob o número WCGR24072958387, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 24/05/2024 às 12:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0808380-63.2023.8.12.0001 e o código sDsRcPfi.



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGM TRADE CEREAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 0808380-63.2023.8.12.0001

**Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis
da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul**

DF



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da empresa AGM Trade Cereais Ltda., denominada “AGM TRADE” e foi emitido a pedido dos administradores da empresa, com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes. O Plano de Recuperação Judicial da AGM TRADE foi elaborado em conjunto com seus profissionais, sendo que a Quist Kedusha Investimentos Ltda. “Quist Investimentos” não tem qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

Este documento foi elaborado com base nas informações colhidas na base de dados interna da empresa, assim como nas informações de mercado colhidas de fontes externas, e de acordo com as práticas do setor. As bases internas de dados dos negócios envolvidos e suas demonstrações financeiras foram elaboradas pela AGM TRADE, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da Quist Investimentos opinar sobre as demonstrações financeiras existentes e a base de dados interna que constituem a AGM TRADE, e o presente documento não pode ser entendido ou utilizado como avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião da Quist Investimentos expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da AGM TRADE, com base em seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

A AGM TRADE encetou em 2004, sempre pautada na comercialização de *commodities* agrícolas. E, ao longo dos anos, com o crescimento contínuo, chegou a faturar mais de R\$ 800 milhões em 2022. Entretanto, os períodos subsequentes vieram a marcar uma tendência de alteração de viés ao crescimento que a AGM TRADE alcançara até então.

Apesar dos anos de sucesso, a empresa foi afetada por uma série de fatores fora de seu controle. A perda de safras e lavouras devido a problemas climáticos teve um impacto significativo nos resultados financeiros da empresa.

Em virtude desses fatores, a AGM TRADE passou por uma crise financeira e enfrentou dificuldades em manter suas operações e cumprir suas obrigações financeiras. No entanto, a empresa está empenhada em superar esses desafios e implementou medidas para reestruturar suas operações e melhorar sua capacidade de geração de riquezas.

Apesar das dificuldades, a AGM Trade continua comprometida em fornecer produtos e serviços de qualidade aos seus clientes e em manter sua posição de destaque no mercado. A empresa trabalha para superar essa crise e está confiante em sua capacidade de se recuperar e prosperar no futuro.

Na visão da Quist Investimentos e durante todo o período de diagnóstico e assessoria, a recuperação judicial apresentou-se como a única alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras da AGM TRADE, em linha com o cenário e as dificuldades apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial e que foram compartilhadas com esta assessoria.

Sendo assim, a administração da AGM TRADE planeja sua reestruturação, identificando e corrigindo pontos essenciais para o bom funcionamento da operação, reduzindo custos e despesas, melhorando a eficiência operacional através da profissionalização da gestão e alinhando com seus credores quais as melhores alternativas, a fim de recuperar sua capacidade de geração de caixa.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pela AGM TRADE e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os vinte anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial;
- Foram estimados os preços dos grãos no mercado local e internacional, levando em consideração as flutuações sazonais e eventos macroeconômicos que possam afetar os preços.
- Foram projetados os cenários para o setor de *commodities* considerando as melhores margens de contribuição e práticas do mercado, utilizando o histórico existente, bem como explorando todas as possibilidades de novas atividades;
- O cenário apresentado contempla o pagamento de impostos vigentes e parcelamento dos impostos atrasados;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro, quando houver, pagamento dos custos de novos financiamentos e manutenção da operação, para garantia de continuidade da AGM TRADE no período das projeções.

2.1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

As receitas foram projetadas de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pela AGM TRADE, considerando-se o difícil cenário dos últimos anos.

Alguns dos motivos dos valores reduzidos, demonstrado nos anos iniciais da projeção, se dá pela sustentação de uma remodelagem no atendimento, ajuste de presença geográfica, desenvolvimento de parcerias estratégicas e tração na retomada da credibilidade com a concessão da Recuperação Judicial, ao que se vislumbra frente aos desafios em reestruturação da AGM TRADE.

Considerou-se, a desaceleração econômica do país e sua instabilidade de demanda, em função da queda dos preços das *commodities* agrícolas nos últimos meses, com o intuito de mitigar as distorções nas previsões da receita futura.

As projeções representam a nova e real capacidade da AGM TRADE em termos de prestação de serviços e em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual.

2.2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Se refere aos descontos e devoluções concedidos sobre os produtos comercializados e serviços prestados. Em outras palavras, é o valor que a empresa precisa deduzir da sua receita operacional bruta para chegar à receita líquida, que é o valor efetivamente recebido.

Nas deduções de receita estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e as devoluções, cancelamentos e abatimentos praticados. Essas deduções são necessárias para que o resultado da empresa reflita de forma mais precisa a realidade financeira, pois a receita operacional bruta pode ser inflada por descontos que a empresa conceda aos clientes.

É importante que a AGM TRADE tenha políticas claras e consistentes para lidar com as deduções, de forma a minimizar perdas e maximizar o lucro.

2.3. CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS, SERVIÇOS VENDIDOS E CUSTOS COM FRETES

Os custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos pela AGM TRADE sofrem

modificações ao longo das projeções, são ajustes de mercado baseado em análises na demanda do setor. Em parte, há um ganho de eficiência ao reduzir os custos, ao otimizar os controles internos e ao utilizar os recursos com o mínimo de dispêndio, além de renegociar os preços com os fornecedores em busca de redução de parte destes custos, principalmente, os custos com fretes. O saldo é positivo para a empresa e mostra uma melhora na margem de contribuição ao longo dos anos.

2.4. DESPESAS OPERACIONAIS, PESSOAL, ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS

As despesas operacionais são desembolsos necessários para manter a operação da AGM TRADE em funcionamento e manter-se capaz de gerar receitas. São consideradas despesas operacionais todas as despesas que não estão diretamente relacionadas com os custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos pela empresa.

As despesas operacionais contemplam os gastos relacionados com despesas de vendas: gastos com comissões, publicidade, marketing e viagens de vendas; despesas administrativas: gastos com salários e encargos sociais da equipe administrativa, aluguel, contabilidade, consultoria, manutenção do escritório e despesas tributárias. Para que a empresa cumpra com o Plano de Recuperação Judicial propostos é necessário que as despesas operacionais sofram cortes e revisões periódicas para ficarem mais enxutas.

2.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos concursais foram extraídos da lista de credores apresentada pela AGM TRADE, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, foi analisado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento da empresa. Assim, foram analisadas as projeções com detalhamento de

valores, modos, prazos e condições de pagamento para o fluxo de pagamento das Classes III e IV, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

De acordo com a lista de credores apresentada pelo administrador judicial, o quadro concursal está composto por 89 (oitenta e nove) credores, divididos entre duas classes formais: Quirografários (Classe III), 81 (oitenta e um) credores e a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 8 (oito) credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$161.837.911,61 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e onze reais e sessenta e um centavos).

2.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores dos créditos concursais foram extraídos da lista de credores, apresentado pelo administrador judicial, junto ao processo de Recuperação Judicial. Os créditos tiveram seus pagamentos projetados conforme o quadro abaixo:

Endividamento listado na Recuperação Judicial					
Classe	Valor Listado (R\$)	Deságio (%)	Carência (anos)	Período (anos)	Juros ao Ano (%)
I – Trabalhistas	0,00	0,00	0	1	TR + 1
II – Garantia Real	0,00	85,00	2	18	TR + 1
III – Quirografários	150.956.186,23	85,00	2	18	TR + 1
IV – EPP/ME	10.881.725,38	85,00	2	18	TR + 1

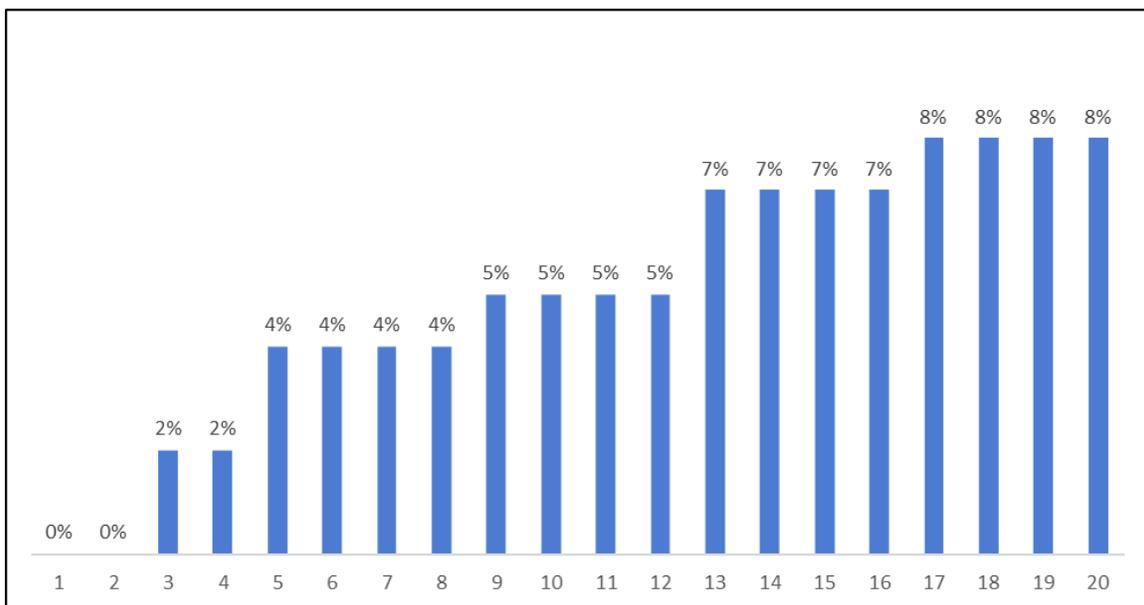
Importante destacar acerca do exposto acima, no que tange aos tipos de parcela, que:

Não há Credores Trabalhistas (Classe I) na Lista de Credores, mas, caso venham a

ser incluídos, não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente nos primeiros 12 (doze) meses, sem deságio, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão limitados ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;

Não há Créditos com Garantia Real (Classe II) na Lista de Credores, mas, caso venham a ser incluídos, serão pagos nos termos, prazos, formas e condições previstas para os Credores Quirografários (Classe III).

Os Credores Quirografários (Classe III) e Credores Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) serão pagos em 18 parcelas anuais, crescentes e consecutivas após 2 (dois) anos de carência e 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio. A AGM TRADE propõe uma simulação de pagamentos com fluxo diferenciado de parcelas, conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida. Totalizando 20 (vinte) anos, compostos por carências iniciais de 2 (dois) anos, e 18 (dezoito) anos de pagamentos, conforme expostos nos quadros abaixo, exceto para os Credores Trabalhistas - Classe I que serão pagos nos primeiros 12 (doze) meses, sempre calculados da data do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.




Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e ijms.jus.br. Protocolado em 24/05/2024 às 11:48, sob o número WCGR24072958387, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 24/05/2024 às 12:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808380-63.2023.8.12.0001 e o código X2hHgbEi.

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º ao 2º	Carência	0%	0%
3º ao 4º	1º ao 2º	2%	4%
5º ao 8º	3º ao 6º	4%	16%
9º ao 12º	7º ao 10º	5%	20%
13º ao 16º	11º ao 14º	7%	28%
17º ao 20º	15º ao 18º	8%	32%

2.8. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade da empresa em gerar riquezas, e observa-se que a AGM TRADE se dedicará ao pagamento de impostos correntes, custos e despesas de operação, novas linhas de financiamento e as classes credoras no Plano.

Notoriamente, a operação se financiará, entretanto, pelo fato de não ocorrerem reinvestimentos por longos anos, serão necessários grandes esforços em reestruturação e gestão operacional, bem como novas linhas alternativas de investimento.

AGM TRADE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	239.701.104	242.122.085	266.334.294	271.660.980	277.094.199	282.636.083	288.288.805	294.054.581	299.935.672	305.934.386
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 11.170.071	- 11.282.889	- 12.411.178	- 12.659.402	- 12.912.590	- 13.170.841	- 13.434.258	- 13.702.943	- 13.977.002	- 14.256.542
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	228.531.033	230.839.196	253.923.116	259.001.578	264.181.609	269.465.242	274.854.546	280.351.637	285.958.670	291.677.844
(-) CPV / CMV / CSV	- 209.815.549	- 211.896.538	- 232.666.637	- 237.244.027	- 241.904.211	- 246.742.296	- 251.677.141	- 256.710.684	- 261.844.898	- 267.081.796
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	18.715.483	18.942.658	21.256.479	21.757.551	22.277.398	22.722.946	23.177.405	23.640.953	24.113.772	24.596.048
CUSTOS COM FRETES	- 14.334.126	- 14.474.557	- 15.842.403	- 16.126.932	- 16.449.471	- 16.778.460	- 17.114.029	- 17.456.310	- 17.805.436	- 18.161.545
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	4.381.357	4.468.101	5.414.076	5.630.619	5.827.927	5.944.486	6.063.376	6.184.643	6.308.336	6.434.503
DESPESAS OPERACIONAIS	- 1.606.900	- 1.598.917	- 1.758.809	- 1.793.985	- 1.829.865	- 1.866.462	- 1.903.791	- 1.941.867	- 1.980.705	- 2.020.319
RESULTADO OPERACIONAL	2.774.458	2.869.184	3.655.267	3.836.634	3.998.062	4.078.024	4.159.584	4.242.776	4.327.631	4.414.184
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	- 1.821.728	- 1.840.128	- 2.024.141	- 2.064.623	- 2.105.916	- 2.148.034	- 2.190.995	- 2.234.815	- 2.279.511	- 2.325.101
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	952.729	1.029.056	1.631.127	1.772.010	1.892.147	1.929.989	1.968.589	2.007.961	2.048.120	2.089.083
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 228.655	- 246.973	- 391.470	- 425.282	- 454.115	- 463.197	- 472.461	- 481.911	- 491.549	- 501.380
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	724.074	782.083	1.239.656	1.346.728	1.438.031	1.466.792	1.496.128	1.526.050	1.556.571	1.587.703
FLUXO DE CAIXA										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	724.074	782.083	1.239.656	1.346.728	1.438.031	1.166.792	1.046.128	1.076.050	1.306.571	1.337.703
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	-	-	- 485.514	- 485.514	- 971.027	- 971.027	- 971.027	- 971.027	- 1.213.784	- 1.213.784
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	- 452.869	- 452.869	- 905.737	- 905.737	- 905.737	- 905.737	- 1.132.171	- 1.132.171
Credores Classe IV (ME)	-	-	- 32.645	- 32.645	- 65.290	- 65.290	- 65.290	- 65.290	- 81.613	- 81.613
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRA CONCURSAIS	- 647.352	- 747.352	- 747.352	- 747.352	- 647.352	- 150.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	76.723	111.453	118.244	232.107	51.759	97.524	72.624	77.647	70.434
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	76.723	111.453	118.244	232.107	51.759	97.524	72.624	77.647	70.434	94.352

AGM TRADE	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	312.053.074	318.294.135	324.660.018	331.153.218	337.776.283	344.531.808	351.422.444	358.450.893	365.619.911	372.932.309
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 14.541.673	- 14.832.507	- 15.129.157	- 15.431.740	- 15.740.375	- 16.055.182	- 16.376.286	- 16.703.812	- 17.037.888	- 17.378.646
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	297.511.400	303.461.628	309.530.861	315.721.478	322.035.908	328.476.626	335.046.158	341.747.082	348.582.023	355.553.664
(-) CPV/ CMV/ CSV	- 272.423.432	- 277.871.900	- 283.429.338	- 289.097.925	- 294.879.884	- 300.777.481	- 306.793.031	- 312.928.892	- 319.187.469	- 325.571.219
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	25.087.969	25.589.728	26.101.523	26.623.553	27.156.024	27.699.145	28.253.127	28.818.190	29.394.554	29.982.445
CUSTOS COM FRETES	- 18.524.776	- 18.895.271	- 19.273.177	- 19.658.640	- 20.051.813	- 20.452.849	- 20.861.906	- 21.279.145	- 21.704.727	- 22.138.822
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	6.563.193	6.694.457	6.828.346	6.964.913	7.104.211	7.246.295	7.391.221	7.539.045	7.689.826	7.843.623
DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.060.725	- 2.101.940	- 2.143.978	- 2.186.858	- 2.230.595	- 2.275.207	- 2.320.711	- 2.367.125	- 2.414.468	- 2.462.757
RESULTADO OPERACIONAL	4.502.468	4.592.517	4.684.367	4.778.055	4.873.616	4.971.088	5.070.510	5.171.920	5.275.358	5.380.866
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	- 2.371.603	- 2.419.035	- 2.467.416	- 2.516.764	- 2.567.100	- 2.618.442	- 2.670.811	- 2.724.227	- 2.778.711	- 2.834.286
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	2.130.864	2.173.482	2.216.951	2.261.290	2.306.516	2.352.646	2.399.699	2.447.693	2.496.647	2.546.580
PROVISOS IRPJ/CSLL	- 511.407	- 521.636	- 532.068	- 542.710	- 553.564	- 564.635	- 575.928	- 587.446	- 599.195	- 611.179
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	1.619.457	1.651.846	1.684.883	1.718.581	1.752.952	1.788.011	1.823.771	1.860.247	1.897.452	1.935.401
FLUXO DE CAIXA										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.319.457	1.301.846	1.684.883	1.718.581	1.752.952	1.788.011	1.823.771	1.860.247	1.897.452	1.935.401
AMORTIZAÇÕES DÍMDAS DARJ	- 1.213.784	- 1.213.784	- 1.699.298	- 1.699.298	- 1.699.298	- 1.699.298	- 1.942.055	- 1.942.055	- 1.942.055	- 1.942.055
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	- 1.132.171	- 1.132.171	- 1.585.040	- 1.585.040	- 1.585.040	- 1.585.040	- 1.811.474	- 1.811.474	- 1.811.474	- 1.811.474
Credores Classe IV (ME)	- 81.613	- 81.613	- 114.258	- 114.258	- 114.258	- 114.258	- 130.581	- 130.581	- 130.581	- 130.581
AMORTIZAÇÕES DÍMDAS EXTRACONCURSAIS	- 100.000	-								
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-									
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	94.352	100.025	188.087	173.671	192.954	246.608	335.321	217.038	135.230	90.627
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	100.025	188.087	173.671	192.954	246.608	335.321	217.038	135.230	90.627	83.973

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela AGM TRADE sustenta sua viabilidade basicamente na geração de caixa a que se refere, e sejam readequados seus custos e despesas operacionais e administrativas.

É razoável que esse fluxo de caixa seja estimado, uma vez que a AGM TRADE é importante participante do mercado, e conhece tanto os clientes, quanto os fornecedores, e é sabedora da importância em manter os serviços prestados com as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos administradores, o negócio foi constituído por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, tendo o mesmo tempo de vida do que a quantidade de anos do fluxo de pagamentos de obrigações, além de estrutura e expertise tendo muitos anos de sucesso até sua recente crise, razão pela qual é razoavelmente possível que se mantenha operante e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, somos da opinião que o Plano de Recuperação Judicial da AGM TRADE é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da AGM TRADE em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que

fogem ao controle da companhia, seus administradores e sócios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reforçamos que este documento foi elaborado com fundamento nas informações colhidas na base de dados da AGM TRADE, assim como em informações de mercado obtidas através de fontes externas e de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão da sua implementação, que estará a cargo da administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

Douglas Duek Silveira Bueno



226.097.898-31

Quist Kedusha Investimentos Ltda.

(Douglas Duek | Sócio Diretor)

Página de assinaturas



Douglas Bueno
226.097.898-31
Signatário

HISTÓRICO

- 17 mai 2024** 11:36:23  **Vinícius Hunke Vieira da Silva** criou este documento. (E-mail: vh@quist.com.br)
- 17 mai 2024** 13:20:59  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) visualizou este documento por meio do IP 179.113.229.13 localizado em Atibaia - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024** 13:21:15  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) assinou este documento por meio do IP 179.113.229.13 localizado em Atibaia - São Paulo - Brazil



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 24/05/2024 às 11:48, sob o número WCGR24072958387, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 24/05/2024 às 12:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0808380-63.2023.8.12.0001 e o código X2hHgBEI.